



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 124 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 05 de fevereiro de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “**DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL N° 1.493, DE 13 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser apreciado em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em razão das dificuldades cada vez maiores de a Administração Municipal encontrar servidores qualificados, com perfil adequado para a função e em quantidade suficiente para atuarem como controlador interno, a solução encontrada foi a de criar uma função gratificada.

Excelência, não há motivação para realizar o trabalho voluntário de controlador interno, ante as inúmeras responsabilidades atribuídas a este e já descritas na Lei Municipal nº 1.493, de 13 de julho de 2016. Em outras palavras, o servidor não é remunerado para o exercício da função pública.

Por esta razão, estou propondo a criação da função de confiança com o valor fixo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, enquanto no exercício desta função.

Diante do exposto e da importância da matéria inserida na presente propositura, espero receber, mais uma vez, de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio e o incentivo necessários para cada vez mais melhorar as condições orgânicas e estruturais desta Prefeitura Municipal, com vistas a aprimorar e aperfeiçoar o planejamento dos organismos internos e aumentar e melhorar, sempre e sempre, a eficácia dos serviços públicos e a qualidade do atendimento dos interesses mais exponenciais desta Municipalidade, como os relacionados à licitação, contratação administrativa e instrução dos respectivos processos.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

C.M.P. 08/FEV/2019 10:07 0000006635



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 051 /2019

DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.493, DE 13 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.493, de 13 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º e 2º:

"Art. 5º. Fica criada uma Função de Confiança de Controlador Interno, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a ser preenchida por servidor do Quadro de Pessoal do Poder Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal, o qual responderá como titular do Sistema de Controle Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

§ 1º. A Função de Controlador Interno deverá ser preenchida, obrigatoriamente, por servidor ocupante de cargo efetivo, de grau de escolaridade de nível superior, que preencha as qualificações para o exercício.

§ 2º. O nomeado deverá apresentar reputação ilibada e demonstrar conhecimento sobre a matéria orçamentária, financeira e contábil, bem como sobre a legislação vigente, além de conhecer os conceitos relacionados ao controle interno."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 05 de fevereiro de 2019.


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis